



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 97/14
Luxemburgo, 10 de julho de 2014

Acórdão no processo C-391/13 P
República Helénica / Comissão

O Tribunal de Justiça confirma a retirada à Grécia de 250 milhões de euros devido a falhas recorrentes no domínio das ajudas ao azeite e às culturas arvenses

A Grécia não concluiu o sistema de informação geográfica oleícola e o sistema de identificação das parcelas agrícolas

Nos termos das regras de financiamento da política agrícola comum (PAC)¹, a Comissão pode excluir do financiamento da União qualquer despesa que não tenha sido efetuada em conformidade com as regras em vigor. Nesse caso, compete-lhe avaliar os montantes a excluir em função da natureza e da gravidade da violação bem como do prejuízo financeiro causado à União.

Em 2007, inspetores da Comissão efetuaram dois inquéritos na Grécia que revelaram falhas nos controlos realizadas pelas autoridades nacionais.

Em primeiro lugar, no que diz respeito às **ajudas ao azeite**, a Comissão constatou que o **sistema de informação geográfica oleícola («SIG oleícola»)**, utilizado na Grécia para o controlo das ajudas à produção de azeite, apresentava falhas tão importantes² que se devia considerar que o mesmo não estava concluído a tempo para a campanha de comercialização 2003/2004 (período a partir do qual as declarações de cultura deviam ser controladas através do SIG oleícola). Além disso, a Comissão afirmou que a obrigação de atualização do SIG oleícola também não tinha sido respeitada para a campanha 2004/2005.

Seguidamente, no que se refere às **ajudas diretas às culturas arvenses**, a Comissão considerou que existiam deficiências nos controlos no local e no funcionamento do sistema de informação geográfica e do sistema de identificação das parcelas agrícolas («SIPA/SIG»), dizendo as referidas deficiências respeito a controlos fundamentais.

Por decisão de 15 de abril de 2011³, a Comissão aplicou correções num montante superior a 250 milhões de euros às despesas declaradas pela Grécia, a saber:

- 133 315 230,85 euros no domínio da produção oleícola (campanhas 2003/2004 e 2004/2005);
- 3 701 088,51 euros por despesas fora de prazo no âmbito do estabelecimento do SIG oleícola;
- 122 425 959,66 euros por ajudas diretas às culturas arvenses (declarações de 2007).

¹ Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94, p. 13; EE 03 F3 p. 220), conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 do Conselho, de 22 de maio de 1995 (JO L 125, p. 1), e Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho de 17 de maio de 1999 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160, p. 103) (aplicável às despesas efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2000).

² Para constituir o SIG oleícola, a Grécia combinou as ortofotografias da campanha de comercialização 1997/1998 com declarações de culturas preenchidas especificamente para a constituição do SIG oleícola quando da campanha de comercialização 2002/2003. No entanto, estas declarações não foram objeto de verificações cruzadas com as declarações do antigo sistema, apresentadas para a campanha de 2002/2003, embora tenham sido detetadas importantes diferenças entre as duas bases de dados.

³ Decisão de Execução da Comissão, de 15 de abril de 2011, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 102, p. 33).

Por acórdão de 17 de maio de 2013⁴, o Tribunal Geral julgou improcedentes os fundamentos invocados pela Grécia contra a decisão da Comissão. Considerou assim que o regulamento de 1999 e as orientações da Comissão⁵ continham uma base legal adequada que permitia tomar em conta o caráter recorrente das deficiências do SIG oleícola grego e determinar o montante a recuperar. O Tribunal Geral confirmou que o sistema de controlo aplicado na Grécia apresentava deficiências repetidas e que este Estado, que tinha cometido infrações semelhantes, se encontrava em situação de reincidência.

O Tribunal Geral declarou também que a Comissão não violou o princípio da proporcionalidade. Com efeito, a Comissão podia excluir do financiamento os trabalhos concluídos fora de prazo, uma vez que a Grécia não tinha demonstrado que estes trabalhos tinham sido efetivamente concluídos em tempo útil.

A Grécia interpôs então recurso para o Tribunal de Justiça. Acusa o Tribunal Geral de ter confirmado as correções forfetárias de 15% aplicadas devido à reincidência, às despesas efetuadas no setor do azeite para a campanha 2004/2005, e às despesas efetuadas para o regime de ajudas diretas às culturas arvenses relativas às declarações de 2007.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que a Grécia pretende, na realidade, pôr em causa as apreciações dos factos efectuadas pelo Tribunal Geral com vista a determinar se o sistema grego de controlo da produção de azeite apresenta deficiências repetidas e se as condições de aumento por reincidência estão preenchidas.

O Tribunal de Justiça considera que este tipo de avaliação dos factos não é admissível no âmbito de um recurso de uma decisão do Tribunal Geral. Além disso, declara que o Tribunal Geral teve devidamente em conta as considerações e os elementos de prova que a Grécia lhe submeteu a fim de demonstrar que os sistemas de controlo tinham sido melhorados e que o SIG oleícola funcionava de maneira mais eficiente.

Assim, o Tribunal de Justiça confirma que, **no exercício do seu poder exclusivo para estabelecer e apreciar os factos, o Tribunal Geral concluiu corretamente que a Comissão não cometeu um erro manifesto** na avaliação do caráter recorrente das deficiências e que foi acertadamente que aumentou a taxa de correção financeira de 10 para 15%. Por outro lado, o Tribunal Geral considerou com razão que o nível das correções era consequência do aumento significativo das despesas para as ajudas ligadas à superfície e que esse nível de correções resultava simplesmente da aplicação da mesma taxa de correção que se aplicava no passado aos montantes mais levados que a Grécia recebeu a título de ajudas diretas.

Em contrapartida, a Grécia não demonstrou que o Tribunal Geral violou o princípio da proporcionalidade devido à aplicação da taxa de correção prevista nas orientações⁶ sobre a nova PAC.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da Grécia e confirma o acórdão do Tribunal Geral e a decisão da Comissão.

RAPPEL : O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

⁴ Acórdão do Tribunal Geral de 17 de maio de 2013, Grécia/Comissão (processo [T-294/11](#)).

⁵ Documento n.º VI/5330/97 e comunicação AGRI/61495/2002.

⁶ Estas orientações encontram-se no documento n.º VI/5330/97.

O [texto íntegral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667